



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2016

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de Janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Obras e Transporte pelo Secretário Sr. Sérgio Augusto Lobo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 547.462.056-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **R & S ENGENHARIA LTDA. ME**, com sede na Rua José da Costa Gontijo, nº 80, Bairro Oliveiras, em Divinópolis-MG, CEP 35.502-076, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.237.082/0001-34, neste ato representada pelo sócio Sr. Ronaldo Custódio Pio, inscrito no CPF/MF sob o nº. 029.843.396-65, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº 028/2016, Pregão Presencial nº 017/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de assentamento e fornecimento de meio-fio de concreto, conforme quantitativos e especificações constantes abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO
01	4.301,20	Metro	Assentamento e fornecimento de meio-fio de concreto, pré-moldado, 80x30x12x10 cm, incluindo os demais materiais necessários a execução dos serviços.	R\$ 22,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pelos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor de R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos) por metro, perfazendo o valor global de R\$ 98.497,48 (noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos).

2.2 Estão inclusos no preço todos os dispêndios com materiais, mão de obra, ferramentas e EPIs, bem como a despesas resultantes de impostos municipais, estaduais e federais e demais encargos e contribuições sociais necessários à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Os serviços serão executados de acordo com a necessidade do Contratante e serão realizados em vias urbanas na sede do Município e seus distritos, Marilândia e Lamounier, e deverão ser iniciados no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Serviço, na qual constará os locais de execução.

3.2 A Contratada fornecerá toda mão de obra necessária em conformidade com a legislação trabalhista em vigor. Os serviços deverão ser executados dentro das normas vigentes de segurança e utilizando mão de obra capacitada e compatível, cabendo à Contratada toda responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência ocorridos durante a execução do contrato.

3.3 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada no decorrer da execução dos serviços deverão ser comunicadas, por escrito, ao Contratante.

3.4 O Contratante através do Fiscal do Contrato poderá exigir a refazimento de qualquer parte dos serviços, sem quaisquer ônus para o mesmo, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica comprovada, em desacordo com as normas e especificações ou ainda por desconformidade com as determinações da fiscalização.

3.5 Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alterações dos serviços, deverão ser justificadas à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes para a devida autorização.

O presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
lei orgânica do município de Itapeçerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

3.6 As medições serão realizadas por representantes das partes, cujo Boletim de Medição deverá ser assinado pelo Fiscal do Contrato, pela Contratada e posteriormente aprovado pelo Secretário Municipal de Obras e Transportes, o qual o encaminhará para regular processamento do pagamento.

3.7 Os melos-fios a serem fornecidos pela Contratada deverão ser pré-moldados, vibrados e abaloados nas faces, com as seguintes dimensões 0,80 x 0,30 x 0,12 x 0,10 m, e serão assentados diretamente sobre a base acabada.

3.8 Para os serviços deverão ser utilizadas ferramentas manuais como alavancas de aço, carrinho de mão, colher de pedreiro, ferramentas de corte, pás de concha, soquete manual com peso aproximado de 4 kg e área de contato com diâmetro de 6 a 8 cm, fio de nylon, e etc. Deverá ser mantido espelho do meio-fio em relação à calçada de 15 cm, para isso a base deverá ser executada com largura suficiente para permitir o pleno apoio do meio-fio.

3.9 As alturas e alinhamentos dos meios fios serão dados por um fio de nylon esticado com base nas referências topográficas, a serem estabelecidas por servidores da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

3.10 Deverá ser previamente feita a limpeza e abertura de valeta, para acerto das alturas dos meios fios, o enchimento entre esses e a base deverá ser feito com materiais pulverulentos, tais como pó de pedra, areia ou argamassa de cimento e areia. Sempre que houver possibilidade de carregamento de algum desses materiais, deverá ser adicionado cimento na proporção de 1:10.

3.11 A medida que as peças forem sendo assentadas e alinhadas, após o rejuntamento com argamassa de cimento e areia das peças no traço de 1:3, deverá ser colocado o material do encosto junto aos melos-fios. Esse material, indicado ou aprovado pela fiscalização, deverá ser colocado em camadas de 10 cm e cuidadosamente apiloado com soquetes manuais ou placa vibratória, com os devidos cuidados para evitar o desalinhamento das peças. O rejuntamento das peças com argamassa de cimento e areia deverá tomar toda a profundidade da junta e externamente, não excederá o plano dos espelhos, bem como, dos pisos e melos- fios.

3.12 Quando pelo excesso de altura, os meios fios ou rebaixados forem inseridos na base, a reconstrução da área escavada deverá ser feita com o mesmo material devidamente compactado com equipamento apropriado, nas mesmas condições anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

POSIÇÃO	LOGRADOUROS	COMPRIMENTO DA RUA	MEIOS FIOS (M)
1	BAIRRO OLIVEIRA E MORAIS (ITAPECERICA)		
1.1	RUA JOAQUIM LOTÉRIO – trecho 1	257,50	385,00
1.2	RUA JOAQUIM LOTÉRIO – trecho 2	13,20	26,40
1.3	RUA BENEDITO SANTOS RIBEIRO	12,00	12,00
1.4	RUA IRENE CORREIA MALACHIAS	118,00	208,00
1.5	RUA JEFERSON RIBEIRO FILHO	122,50	25,00
1.6	RUA JOÃO CALIXTO	176,00	110,00
2	BAIRRO NOSSA SENHEORA DAS GRAÇAS (ITAPECERICA)		
2.1	RUA DA MARIA DE LOURDES MEDEIROS	93,00	146,00
3	BAIRRO ANDREZZA (ITAPECERICA)		
3.1	RUA CURITIBA	283,20	436,40
3.2	RUA BAHIA	99,40	150,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

4	DISTRITO LAMOUNIER		
4.1	RUA SEMPRE VIVA	37,00	74,00
4.2	RUAS DAS ACÁCIAS - trecho 1	336,00	472,00
4.3	RUAS DAS ACÁCIAS - trecho 2	82,50	129,00
4.4	RUA CRISTIANO MACHADO	76,00	122,00
5	DISTRITO MARILÂNDIA		
5.1	AV. DOS ANDRADAS	557,80	1.115,60
5.2	RUA HUM	64,80	129,60
5.3	RUA DOIS	64,10	128,20
5.4	PRAÇA BEIJA FLOR	250,60	501,20
5.5	RUA CINCO	65,00	130,00
TOTAL GERAL		2.708,60	4.301,20

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					VALOR DA OBRA: R\$ 98.497,48
ETAPAS	FÍSICO / FINANCEIRO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	TOTAL
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO 0,30X0,80X0,121X0,10m	Físico %	30,00 %	30,00 %	40,00 %	100,00%
	Financeiro R\$	29.549,24	29.549,24	39.398,99	98.497,48
RESPONSÁVEL TÉCNICO:					Observações:
NOME: Ronaldo Custódio Pio CREA: 91897/D-MG					
ASSINATURA:					

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O recebimento dos serviços será efetivado em duas etapas sucessivas:

6.1.1 **Primeira etapa:** após a conclusão dos serviços e mediante vistoria realizada pela fiscalização será efetuado o **Recebimento Provisório** e, conforme o caso, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes, os quais serão feitos pela Contratada sem qualquer ônus para o Contratante.

6.1.2 **Segunda etapa:** após solicitação oficial da Contratada, nova vistoria será realizada pela fiscalização e, constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será emitido o **Recebimento Definitivo**.

6.2 O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita adequação técnica dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2016, pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

Ficha 375 - 02.07.01.15.452.0022.1129-4.4.90.51.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** após a entrega definitiva dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Notas Fiscais (identificadas com o número deste processo licitatório) e Autorização de Serviço e Boletins de Medição.

8.2 Os documentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Contratante, de onde serão encaminhados à Secretaria requisitante para análise e aprovação.

8.3 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

8.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

9.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, sendo permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

10.2 Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham repercutir nos preços contratados e caso haja pedido de reequilíbrio de preços do contrato, o mesmo será aceito se devidamente justificado se acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão dos preços, conforme Lei 8.666/93, artigo 65, inciso II, alínea "D".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 Compete à Secretaria Municipal de Obras e Transportes proceder o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do **FISCAL DO CONTRATO**. Fica designado para a função o Sr. Sérgio Augusto Lobo.

11.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e normas técnicas, no que se refere à qualidade dos serviços, eficiência, aptidão e boa técnica de execução e a pontualidade na entrega destes.

11.3 O fiscal do contrato terá poderes para, além de acompanhar a execução dos serviços, advertir a Contratada no caso de atraso na entrega destes, propor a aplicação de multas, bem como determinar o que for necessário à regularização das faltas.

11.4 A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

11.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 7º da Lei Federal n.º. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

a) retardamento na entrega (atraso injustificado), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

b) inexecução total, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;

c) inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes do contrato;

d) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

12.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei n.º. 8.666/93.

12.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

12.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 A vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias** e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1 Cumprir e executar integralmente os serviços, dentro dos prazos, condições e especificações estabelecidos neste instrumento contratual, e em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação, bem como, responsabilizar-se pela qualidade dos serviços e materiais empregados, refazendo às suas expensas, todo e qualquer serviço que apresentar defeito ou desconformidade com as especificações do objeto contratado.

14.2 Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias, materiais, mão de obra e ferramentas necessárias, EPIs e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

14.3 Disponibilizar e empregar mão de obra idônea e capacitada, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de pessoal que possa assegurar o progresso satisfatório dos serviços.

14.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências da prestação dos serviços.

14.4.1 Constatados danos a bens do Contratante ou de terceiros, a Contratada, de pronto, responsabilizará pelos ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

Se assim não proceder, o Contratante lançará mão dos créditos da Contratada para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

14.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista.

14.6 Proceder, no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover ferramentas, equipamentos e outros pertences, bem como material inservível, sobras e lixo.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

15.1 Fiscalizar a prestação dos serviços através do responsável pela Secretaria demandante.

15.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

15.3 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

15.4 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias, indicar previamente o local onde serão prestados os serviços e, em fase de execução fiscalizar, aprovar e providenciar as medições.

15.5 Emitir a Autorização de Serviço.

15.6 Coordenar, a supervisionar e fiscalizar os trabalhos, objeto deste Contrato, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e, ainda, fornecer à Contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços contratados.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

16.2 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 É vedada a transferência total ou parcial para terceiros, do objeto deste contrato, bem como dos direitos e/ou deveres por ela adquiridos e/ou assumidos.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

18.1 O presente Contrato fundamenta-se:

18.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

18.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

18.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

18.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

18.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

18.2.2 Da proposta da Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais,

Itapeçerica, 14 de abril de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

Sr. Sérgio Augusto Lôbo – CPF/MF nº. 547.462.056-04

Secretário Municipal de Obras e Transporte

CONTRATADA: R & S ENGENHARIA LTDA. ME

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Ronaldo Custódio Pio

CPF/MF nº. 029.843.396-65

Testemunha:

Nome: Sustina M. Adame

CPF: 798627816-04

Testemunha:

Nome: Thaís Vitória Pio C. Dias

CPF: 053.976.976-21

Visto:

Dr. Edson Araújo Rios

OAB/MG 997-A

Secretário Jurídico Municipal

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

R & S ENGENHARIA LTDA. ME

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Ronaldo Custódio Pio

Fone: (37) 3690-9120 ou 9961-5036

Email: resengenharia@yahoo.com.br



EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº 133/2016. Processo Licitatório nº. 028/2016 - Pregão Presencial nº 017/2016.

Contratado: R & S ENGENHARIA LTDA. ME.

Contratante: Município de Itapeçerica/Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assentamento e fornecimento de meio-fio de concreto.

Valor Global: R\$ 98.497,48.

Dotação Orçamentária: Ficha 375 - 02.07.01.15.452.0022.1129-4.4.90.51.00.

Vigência: 120 dias a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 14-04-2016.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 14/04/2016 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.


Liliaine Inês Lopes Santos
Diretoria de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – fone (37) 3341-8517
35550-000 – Itapeçerica- MG

ORDEM DE SERVIÇOS

Ordem de Serviços nº 002/2016

Referente à execução de serviços de assentamento e fornecimento de meio fio de concreto, pré-moldado, 80x30x12x10 cm, incluindo os demais materiais necessários a execução dos serviços;

Localização da prestação dos serviços:

Ruas do Bairros Oliveira Moraes, Nossa Senhora das Graças, Andreza e nos Distritos de Lamounier e Marilândia, Itapeçerica, Estado Minas Gerais, CEP 35550-000.

REFERÊNCIA:

Processo Licitatório n.º 028/2016

Pregão Presencial n.º 017/2016


Contrato Administrativo n.º 133/2016

Valor do Contrato Administrativo: R\$ 98.497,48 (Noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos)

À Empresa R & S ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 13.237.082/0001-34

Pela presente ordem de serviço, autorizamos a R & S ENGENHARIA LTDA a iniciar na data de 25 de Abril de 2016 os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre a administração Municipal de Itapeçerica/MG e a empresa supracitada.

Itapeçerica/MG, 25 de Abril de 2016.


Sérgio Augusto Lobo
Secretário Municipal de Obras e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 133/2016

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 133/2016, parte integrante do Processo Licitatório nº. 028/2016 - Pregão Presencial nº. 017/2016, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes e a empresa **R & S ENGENHARIA LTDA. ME**, para os fins que especifica:

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de Janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, pelo Secretário Sr. Sérgio Augusto Lôbo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 547.462.056-04, já anteriormente denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **R & S ENGENHARIA LTDA. ME**, com sede na Rua José da Costa Gontijo, nº 80, Bairro Oliveiras, em Divinópolis-MG, CEP 35.502-076, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.237.082/0001-34, neste ato representada pelo sócio Sr. Ronaldo Custódio Pio, inscrito no CPF/MF sob o nº. 029.843.396-65, já anteriormente denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, regido pelo que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e demais dispositivos legais que regulam a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação, de comum acordo entre as partes, do prazo de vigência do contrato em epígrafe, que tem como objeto a prestação de serviços de assentamento e fornecimento de meio-fio de concreto, em vias públicas da cidade e nos Distritos de Mariândia e Lamounier, conforme discriminado no termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do contrato fica prorrogado a partir de 12 de agosto de 2016 encerrando-se em 10 de setembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no Contrato Original e não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. O Contratante providenciará a publicação do resumo deste aditivo em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com o Art. 93 da Lei Orgânica Municipal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº. 02/2003 de 29/01/2003.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Itapecerica/MG, 10 de agosto de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Sr. Sérgio Augusto Lôbo - CPF nº. 547.462.056-04
Secretário Municipal de Obras e Transporte

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapecerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

CONTRATADA: R & S ENGENHARIA LTDA. ME
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Ronaldo Custódio Pio
CPF/MF nº. 029.843.396-65

113237082/0001-34

R & S ENGENHARIA LTDA-ME

Rua José da Costa Gentijo, 80

Oliveiras - CEP 35502-076

Divinópolis - Minas Gerais

Testemunha:

Nome:
CPF:

Aline Victoria R. O. Diniz Alves
053976.976-21

Testemunha:

Nome:
CPF:

Jandira de Carvalho
277.145.356-87

Visto:

Helena
Dra. Maria Helena Menezes Clotto Martins
OAB/MG 93.694
Secretaria Jurídica Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, Centro - fone (37) 3341-8500
35550-000 - Itapecerica - MG

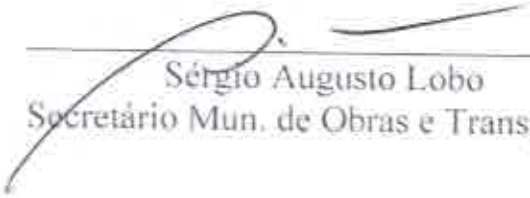
EXMO SR
ANTONIO DIANESE
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Senhor Prefeito,

Venho, por meio deste, solicitar autorização de V.Sa. para a efetivação de Termo aditivo por mais um período de 30 dias no prazo de execução e vigência ao contrato 133/2016, com a Empresa **R & S ENGENHARIA LTDA-ME**, vencedora do certame licitatório para **ASSENTAMENTO E FORNECIMENTO DE MEIO-FIOS DE CONCRETO, EM VIAS PÚBLICAS DA CIDADE, E DOS DISTRITOS DE MARILÂNDIA E LAMOUNIER, NESTE MUNICÍPIO**, tendo em vista a necessidade de um prazo maior para o término e recebimento da obra.

Aguardando decisão de V.Sa.,
Atenciosamente,

Itapecerica, 10 de agosto de 2016.


Sérgio Augusto Lobo
Secretário Mun. de Obras e Transportes



EXTRATO DE ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 133/2016. Processo Licitatório nº. 028/2016
- Pregão Presencial nº. 017/2016.

Contratado: R & S ENGENHARIA LTDA. ME.


Objeto do contrato original: Contratação de empresa para prestação de serviços de assentamento e fornecimento de meio-fio de concreto.

Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12-08-2016 a 10-09-2016.

Data da assinatura: 10-08-2016.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de aditivo foi publicado na data de 10/08/16 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.


Lillaine Inês Lopes Santos
Diretoria de Contratos